

MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURVELO E A IRMANDADE DE SANTO ANTÔNIO DO CURVELO.

CONVÊNIO Nº 007/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CURVELO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 17.695.024/0001-05, estabelecido nesta cidade, à Avenida Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35.790-273, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Raphael Dumont Schlegel, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 014.XXX.XXX-56 e Carteira de Identidade nº MG-12.XXX.XXX, residente e domiciliado na Rua Pirituba, nº 341, Bairro Santa Filomena, CEP. 35.790-000, Curvelo/MG – Telefone: (38) 99903-7044, e-mail: saude@curvelo.mg.gov.br, doravante denominado **CONVENENTE** e do outro lado, a **IRMANDADE DE SANTO ANTÔNIO DO CURVELO**, associação civil, assistencial, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.989.904/0001-10, com sede na Praça Doutor Márcio de Carvalho Lopes Filho, nº 501, Centro, CEP. 35.790-399, Curvelo/MG, representada por seu Provedor, Gilmar César Ireno, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 338.XXX.XXX-87, Carteira de Identidade nº MG-1.XXX.XXX-PC/MG, com endereço comercial na Praça Doutor Márcio de Carvalho Lopes Filho, nº 501, Centro, CEP. 35.790-399, Curvelo/MG, neste ato representado por sua procuradora Sirlei Aparecida Barbosa, brasileira, solteira, administradora, inscrita no CPF sob nº 012.XXX.XXX-78, Carteira de Identidade nº MG-9.XXX.XXX-SSP/MG, com endereço comercial na Praça Doutor Márcio de Carvalho Lopes Filho, nº 501, Centro, CEP nº 35.790-399, Curvelo/MG, doravante denominado **CONVENIADO**, celebram o presente **CONVÊNIO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros pelo **CONVENENTE**, através do Fundo Municipal de Saúde, ao **CONVENIADO**, oriundos da Resolução SES nº 9.221, de 12 de dezembro de 2023, que autoriza o repasse de recursos financeiros de investimento para a Política de Apoio e Fortalecimento à Atenção Especializada, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde, conforme Plano de Trabalho que faz parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO.

2.1 – A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** nomeia como fiscais do presente Convênio os seguintes servidores:

I – Denis Henrique da Silva, inscrito no CPF sob o nº 877.XXX.XXX-04;

II – Janete Simões Pimenta, inscrita no CPF sob o nº 086.XXX.XXX-48.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

3.1 – São obrigações do **CONVENENTE**:

I – repassar o valor total de R\$188.140,00 (cento e oitenta e oito mil e cento e quarenta reais), para o **CONVENIADO**, de acordo com a Resolução SES nº 9.221, de 2023, mais respectivos rendimentos bancários, sendo seu valor repassado em parcela única, conforme planilha de Cronograma de Desembolso apresentada pela Instituição;

II – acompanhar e fiscalizar a execução do recurso no que se refere às ações de custeio;

III – promover a transferência do recurso financeiro de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Instituição;





MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – realizar prestação de contas no Relatório Anual de Gestão 2024 no que se refere ao desembolso financeiro.

3.2 – São obrigações do **CONVENIADO**:

I – responsabilizar-se pela execução do objeto do Convênio, conforme determinação da Resolução SES nº 9.221, de 2023;

II – prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

III – se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

IV – manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

V – observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

VI – comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos produtos/serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

VII – aplicar os recursos repassados pelo **CONVENENTE** exclusivamente no objeto, de acordo com as especificações das despesas previstas no Plano de Trabalho;

VIII – comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas ao recurso do presente Convênio nesta conta bancária;

IX – não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

X – o **CONVENIADO** deverá divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, o objeto deste Convênio com o poder público;

XI – aplicar os recursos nas seguintes especificações:

a) aquisição de aproximadamente 03 (três) máquinas de hemodiálise, no valor de R\$167.512,00 (cento e sessenta e sete mil quinhentos e doze mil), sendo o valor final da compra complementado com recurso próprio do **CONVENIADO**;

b) aquisição de aproximadamente 07 (sete) poltronas de hemodiálise, no valor de R\$20.628,00 (vinte mil seiscentos e vinte oito reais).

XII – complementar o valor aproximado de R\$17.328,28 (dezessete mil trezentos e vinte e oito mil e vinte e oito centavos), sendo R\$16.106,90 (dezesseis mil cento e seis reais e noventa centavos) para a aquisição das máquinas de hemodiálise e R\$1.221,38 (um mil duzentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos) para a aquisição das poltronas, conforme previsto no § 2º do art. 4º da Resolução SES nº 9.221, de 2023;

XIII – os recursos depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme art. 13 do Decreto Estadual nº 48.600, de 2023;

XIV – os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos recebidos deverão ser utilizados única e exclusivamente para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

XV – os equipamentos e materiais permanentes adquiridos deverão ser inseridos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de seu recebimento.

XVI – a execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme previsão do art. 16 do Decreto Estadual nº 48.600/2023;





MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

XVII – ao final da vigência do Convênio deverá inserir no SigRes – Repositórios de Documentos, o Relatório Descritivo de Resultados, conforme Anexo III da Resolução SES nº 9.221, de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 – Os recursos destinados ao cumprimento do objeto do presente Convênio são fixados no valor de R\$188.140,00 (cento e oitenta e oito mil e cento e quarenta reais), sendo liberado através da dotação orçamentária nº 02.09.02.10.302.1005.2196.4.4.50.42.00, ficha nº 788 - Auxílios, fonte de recurso nº 1.621.000.3210.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE.

5.1 – Para a execução do objeto previsto neste Convênio, o **CONVENENTE** transferirá ao **CONVENIADO** através do Fundo Municipal de Saúde, em parcela única, o valor de R\$188.140,00 (cento e oitenta e oito mil e cento e quarenta reais), de acordo com o cronograma de desembolso.

§ 1º O repasse do recurso pelo **CONVENENTE** ao **CONVENIADO**, será através do Banco Caixa Econômica Federal, na Agência nº 4259, na Conta Corrente: Operação 003 – C/C: nº 875-8, Praça de pagamento: Curvelo/MG.

§ 2º Os recursos financeiros de que trata este Convênio deverão ser movimentados pelo **CONVENIADO** na conta específica e executadas no prazo estipulado na Cláusula Sexta deste Convênio, cujo eventual saldo remanescente e de rendimentos de aplicação financeira deverão ser utilizados para a mesma finalidade disposta neste Instrumento ou restituído ao **CONVENENTE** ao final da execução, no ato da apresentação das contas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO.

6.1 – O prazo de execução deste Instrumento será a partir de 23/05/2024 (vinte e três de maio de dois mil e vinte e quatro) até 23/12/2024 (vinte e três de dezembro de dois mil e vinte e quatro).

6.2 – O prazo de vigência deste Instrumento será a partir da assinatura até 23/01/2025 (vinte e três de janeiro de dois mil e vinte e cinco), considerando 30 (trinta) dias para prestação de contas.

6.3 – Os prazos dispostos nesta Cláusula poderão ser prorrogados, mediante justificativa circunstanciada e devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as regras da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

7.1 – O **CONVENIADO** ficará sujeito a apresentar a prestação de conta do valor liberado, conforme Plano de Trabalho.

§ 1º A prestação de contas referente ao valor repassado deverá ser no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do prazo de execução deste Instrumento, ou seja, até 23/01/2025 (vinte e três de janeiro de dois mil e vinte e cinco), de acordo com os critérios e indicações exigidos pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.

§ 2º A prestação de contas será composta dos seguintes documentos:

- documentos fiscais, cópia(s) de cheque(s) e extrato(s) bancário(s);
- comprovante de pagamento realizado no período com a relação dos pagamentos;
- conciliação bancária;
- nota fiscal de aquisição dos equipamentos e materiais permanentes;

C B





MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

e) termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** ficará obrigado a manter os documentos relacionados a este Convênio pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data em que for aprovada a prestação de contas;

f) a comprovação da aplicação dos recursos transferidos será realizada por meio de procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 48.600, de 2023, bem como Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

§ 3º A inexecução do objeto deste Convênio, a falta de apresentação de prestação de contas no prazo regulamentado, ou a utilização dos recursos para finalidades diversas da ora estabelecida, acarretará a interrupção imediata do repasse e a restituição dos recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO.

8.1 – Caberá ao **CONVENENTE**, proceder a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, para que os atos praticados tenham validade.

Parágrafo único. A não publicação do extrato deste Convênio no prazo de até o 5º dia útil do mês subsequente ao da assinatura do presente torna-o ineficaz e sem efeitos.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS PELO CONVENIADO.

9.1 – Compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;

d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

§ 1º Compromete-se, ainda ao **CONVENIADO**, a recolher à conta do **CONVENENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

§ 2º Compromete-se a complementar os valores excedentes na aquisição dos objetos do presente **CONVÊNIO**.

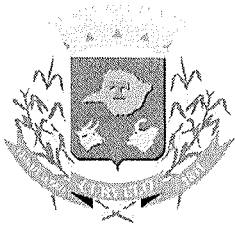
CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

10.1 – Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável ou ainda, mediante prévio aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive, os provenientes de aplicação financeira, serão devolvidos ao Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM – ou depósito bancário em conta a ser fornecido pelo Município, sob pena da imediata instauração de tomadas de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.

§ 2º O **CONVENENTE** encaminhará ao Ministério Público denúncia contra o **CONVENIADO** que aplicar o recurso em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste Convênio e à Procuradoria-Geral do Município para a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos indevidamente.





MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

11.1 – Os casos omissos e qualquer dúvida em relação à execução deste Convênio serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

12.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Curvelo, para dirimir as questões que venham surgir durante a vigência deste instrumento e suas possíveis prorrogações.

12.2 – E por estarem, assim justas e avençadas, as partes firmam este Convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Curvelo, 23 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE CURVELO
Raphael Dumont Schlegel
Secretário Municipal de Saúde

Irmandade de Santo Antônio do Curvelo
Gilmar César Ireno – Provedor
Sirlei Aparecida Barbosa – Procuradora

Testemunhas:

Nome: *Fuliane Matoro Neves*

CPF: *012.999.77650*

Nome: *Lomila Mariame da Silva Rocha*

CPF: *102.335.08646*



PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSO

01 CONVÊNIO Nº TERMO ADITIVO Nº REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

| | | | |
|--|--|---|---|
| 02 ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE: IRMANDADE DE SANTO ANTÔNIO DO CURVELO | | 03 CNPJ: 19.989.904/0001-10 | |
| 04 ENDEREÇO: Praça Doutor Márcio de Carvalho Lopes Filho, 501 | | 05 MUNICÍPIO: Curvelo | 06 UF: MG |
| 07 CEP: 35.790-461 | 08 (DDD) TELEFONE: (38) 3729-1350 | 09 (DDD) FAX (38) 3721-4949 | 10 ESFERA ADMINISTRATIVA: FILANTRÓPICO |
| 11 BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL | 12 AGÊNCIA: 4259 | 13 CONTA CORRENTE: OP.003 – C/C: 875-8 | 14 PRAÇA DE PAGAMENTO Curvelo/ MG |
| 15 NOME DO RESPONSÁVEL: Gilmar César Ireno | | 16 CPF: 338.649.936-87 | |
| 17 C.I./ ÓRGÃO EXPEDIDOR: MG-1.545.211 - SSP/MG | | 18 CARGO: Representante Legal | |
| 19 FUNÇÃO: Provedor | | 20 E-MAIL: administracao@hospitalsantoantonio.org.br | |

OUTROS PARTÍCIPES

| | | |
|----------------------|---------------------------------|--------------------------|
| 21 NOME | | |
| 24 ENDEREÇO | | 25 CEP |
| 22 CNPJ / CPF | 23 ESFERA ADMINISTRATIVA | 26 (DDD) TELEFONE |

DESCRIÇÃO DO PROJETO

| | | |
|---|---------------------------------|---------------------------------|
| 27 TÍTULO DO PROJETO: Repasso de recursos financeiros para investimento para Políticas de Apoio e Fortalecimento à Atenção Especializada. | 28 - PERÍODO DE EXECUÇÃO | |
| | INÍCIO Maio/2024 | TÉRMINO Dezembro/2024 |
| 29 -IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Execução do Recurso Financeiro da Resolução 9221 de 12 de dezembro de 2023 que autoriza o repasse de recursos financeiros para Política de Apoio e Fortalecimento à Atenção Especializada, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde e municípios de Minais Gerais. | | |

30 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Hospital Santo Antônio, localizado no município de Curvelo, com natureza jurídica "Entidade sem fins Lucrativos", é referência para a microrregião de Curvelo e presta atendimento nas Clínicas: Médica, Cirúrgica, Unidade de Terapia Intensiva. Oferta também os Serviços de Hemodinâmica Isolada e Terapia Renal Substitutiva. O Hospital conta com um total de 91 Leitos, sendo 76,92% destes, destinados aos pacientes oriundos do Sistema Único de Saúde - SUS. Considerado polo referencial de atendimento, abrange uma grande região, em média mais de 30 municípios. Com aproximadamente 400 funcionários e mais de 120 médicos em seu Corpo Clínico, o Hospital Santo Antônio está preparado para atender os mais variados casos de urgência e emergência, tratamentos e cirurgias em diversos níveis de complexidade. Além das unidades de internação, conta também com setores de Radiologia, Tomografia, Ortopedia, Cardiologia, laboratório terceirizado, dentre outros.

Atualmente, o Serviço de Hemodiálise do Hospital Santo Antônio conta com 40 máquinas, em seis turnos, de segunda a sábado, para atender 250 pacientes dos municípios de Curvelo, Morro da Garça, Corinto, Buenópolis, Augusto de Lima, Inimutaba, Presidente Juscelino, Felixlândia, Três Marias, Monjolos, Santo Hipólito, Araçaí, Paraopeba, Santana de Pirapama, Pompéu, Cordisburgo, Morada Nova de Minas e Gouveia.

Tal investimento irá possibilitar a aquisição de aproximadamente 03 máquinas e 07 poltronas. Espera-se ainda que mais pessoas façam o tratamento mais próximo de seus domicílios garantindo maior acessibilidade e qualidade de vida.

Dessa forma, apresentamos o plano de aplicação do presente recurso conforme detalhamento do ANEXO III - PLANO DE APLICAÇÃO.



Raphael Dumont Schlegel
Secretário Municipal de Saúde
GESTOR SUS - CURVELO/MG

ANEXO II

PLANO DE APLICAÇÃO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

| 01 | 02 | 03 | 04 | INDICADOR FÍSICO | | DURAÇÃO | |
|--|-----------------------------|---|-----|------------------|-----------|---------------|---------|
| | | | | UNID | QUANT | INÍCIO | TÉRMINO |
| META Ampliar a oferta e a qualificação dos serviços e garantir a aquisição de equipamentos médico hospitalares | ETAPA/ FASE ÚNICA | ESPECIFICAÇÃO Aparelho de Hemodialise | NSA | NSA | Maio/2024 | Dezembro/2024 | |
| | | | NSA | NSA | Maio/2024 | Dezembro/2024 | |

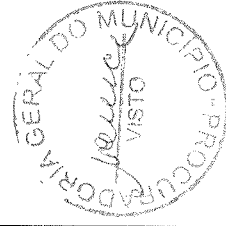


Raphael Dumont Schlegel
Secretário Municipal de Saúde
GESTOR SUS - CURVELO/MG

ANEXO III

PLANO DE APLICAÇÃO

| 08 | 09 | 10 | 11 | 12 |
|-------------|---|-----------------------|---------------------|--|
| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | CONCEDENTE | PROPONENTE | SUBTOTAL POR NATUREZA DE GASTO (EM R\$ 1,00) |
| | PESSOAL | - | | - |
| | CONSULTORIA | - | | - |
| | DIÁRIAS | - | | - |
| 5- CORRENTE | MATERIAL PERMANENTE | | | |
| | Máquinas de Hemodiálise | | | |
| | Aproximadamente 03 máquinas Obs: O valor orçamentário de cada máquina foi de R\$ 61.206,30. O valor final da compra será complementado com recurso do próprio hospital. | R\$ 167.512,00 | R\$16.106,90 | R\$ 183.618,90 |
| | Poltronas de Hemodiálise | | | |
| | Aproximadamente 07 poltronas Obs: O valor orçamentário de cada poltrona foi de R\$ 3.121,34 . O valor final da compra será complementado com recurso próprio do hospital. | R\$ 20.628,00 | R\$1.221,38 | R\$ 21.849,38 |
| | SUBTOTAL P/ CAT. ECONÔMICA | R\$ 188.140,00 | R\$17.328,28 | R\$ 205.468,28 |
| | PASSAGENS | - | - | - |



| | | | | |
|-----------|--|-----------------------|---------------------|-----------------------|
| | SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA | - | - | - |
| | REFORMA (SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) | - | - | - |
| | SUBTOTAL P/ CAT. ECONÔMICA | - | - | - |
| | OBRAS E INSTALAÇÕES | - | - | - |
| | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | - | - | - |
| | SUBTOTAL P/ CATEGORIA ECONÔMICA | - | - | - |
| 13 | TOTAL GERAL | R\$ 188.140,00 | R\$17.328,28 | R\$ 205.468,28 |



